



**GOVERNADOR**  
**Wilson José Witzel**

**VICE-GOVERNADOR**  
**Cláudio Bomfim de Castro e Silva**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA  
*André Luis Dantas Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
*Cleiton de Souza Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
*Lucas Tristão*

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS  
*Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes*

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR  
**Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda**

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL  
**Delegado Marcus Vinicius Braga**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
**Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus**

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL  
**Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
*Edmar Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Pedro Henrique Fernandes da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
*Leonardo Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Delmo Manoel Pinho*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
*Altineu Cortes Freitas Coutinho*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO  
*Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA  
*Danielle Christian Ribeiro Barros*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Fernanda Titonel de Souza*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
*Felipe Bornier*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO  
*Otávio Leite*

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
*Juarez Fialho*

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
*Hormindo Bicudo Neto*

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO  
*José Luiz Corrêa da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS  
*Pricilla Azevedo Barletta*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Jorge Gonçalves da Silva*

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA  
*André Luis Dantas Ferreira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Marcelo Lopes da Silva*

**GOVERNO DO ESTADO**  
**www.rj.gov.br**

**SUMÁRIO**

Atos do Poder Legislativo..... 1

Atos do Poder Executivo..... 1

Gabinete do Governador..... 9

Governadoria do Estado..... 9

Gabinete do Vice-Governador..... 9

Vice-Governadoria do Estado..... 10

**ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)**

Casa Civil e Governança..... 10

Governo, Comunicação e Relações Institucionais..... 10

Fazenda..... 10

Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... 14

Infraestrutura e Obras..... 16

Polícia Militar..... 16

Polícia Civil..... 20

Administração Penitenciária..... 21

Defesa Civil..... 21

Saúde..... 23

Educação..... 24

Ciência, Tecnologia e Inovação..... 24

Transportes..... 25

Ambiente e Sustentabilidade..... 25

Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... 25

Cultura e Economia Criativa..... 25

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... 25

Esporte, Lazer e Juventude..... 25

Turismo..... 25

Cidades..... 25

Controladoria Geral do Estado..... 25

Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... 25

Vitimados..... 25

Trabalho e Renda..... 25

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... 25

Procuradoria Geral do Estado..... 26

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 26**

**REPARTIÇÕES FEDERAIS..... 26**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**\*LEI Nº 8815 DE 11 DE MAIO DE 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO DE PEDÁGIO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA, ENQUANTO DURAR O PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

**O Governador do Estado do Rio de Janeiro**  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da cobrança de pedágio, os veículos de propriedades dos profissionais da área da saúde e da segurança pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, durante o período em que perdurar o estado de emergência na saúde pública, reconhecido pelo Decreto Estado nº 46.973 de 16 de março de 2020 ou qualquer outro que vier a substituí-lo em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, vetor da COVID-19.

**§ 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com a União e os municípios para expandir a garantia prevista nesta lei para as praças de pedágio de competência dos respectivos entes federativos.

**§ 2º** - Considera-se profissionais de saúde para os fins do caput deste artigo, os médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas e demais funcionários essenciais ao funcionamento das unidades de saúde públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 3º** - Considera-se profissionais da área de segurança pública para os efeitos desta Lei os policiais civis e militares, policiais federais, policiais penais, bombeiros militares os membros das forças armadas federais, os órgãos de proteção e defesa civil municipais, os guardas municipais e todos os contratados pelo Segurança Presente.

**§ 4º** - Farão jus a isenção de que trata o caput deste artigo os servidores do DEGASE.

**Art. 2º** - A comprovação para concessão da gratuidade de que trata a presente Lei, se dará através da apresentação de contracheque, carteira funcional e/ou quaisquer outro documento comprobatório de vínculo empregatício ou contratual.

**Parágrafo único.** Os profissionais deverão comprovar que seu deslocamento é a trabalho.

**Art. 3º** - O disposto na presente Lei se aplica, ainda, aos profissionais cuidadores de idosos, agentes socioeducativos e agentes da defesa civil.

**Art. 4º** - Ficam isentos da cobrança de pedágio, pelo período de que trata a presente Lei, os veículos de transporte de mercadorias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - A isenção de que trata o presente artigo abrange toda a extensão territorial do Estado do Rio de Janeiro, abarcando todas as concessões que administrem as respectivas rodovias, sejam elas Estaduais ou Municipais.

**§ 2º** - Consideram-se veículos de transporte para fins desta lei, os veículos de transporte de mercadorias, sejam eles leves, ou pesados com 01 (um) ou mais eixos, que transportem mercadorias sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, independente do ato de transporte ter início na execução de serviço internacional, interestadual ou intermunicipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia pelo coronavírus (COVID-19).

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador

Projeto de Lei nº 2054/2020  
Autoria dos Deputado: André L. Ceciliano, Dr. Serginho, Martha Rocha, Giovani Ratinho, Vandro Família, Renan Ferreirinha, Renato Zaca, Carlos Minc, Dionísio Lins, Waldeck Carneiro, Lucinha, Valdecy Da Saúde, Dr. Deodato, Franciane Motta, Chico Machado, Renata Souza, Thiago Pampolha, Bebeto, Delegado Carlos Augusto, Marcelo Do Seu Dino, Brazão, Alana Passos, Rosane Félix, Danniell Librelon, Léo Vieira, Gustavo Schmidt, Marcos Muller, Filipe Poubel, Luiz Paulo, Enfermeira Rejane, Gil Vianna, Marina, Zeidan, Capitão Nelson, Capitão Paulo Teixeira, Max Lemos, Carlo Caiado, Alexandre Knoploch, Jorge Felipe Neto, Sérgio Louback, Bagueira, Samuel Malafafa, Eliomar Coelho, Gustavo Tutuca, Coronel Salema, Marcelo Cabeleireiro, Alexandre Freitas, Rodrigo Amorim.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

\*Republicado por ter saído com incorreções no DO de 12.05.2020

Id: 2251522

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ATO DO PODER EXECUTIVO**

**\*DECRETO Nº 47.048 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 949.878.562,84, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;

- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.931 de 07 de fevereiro de 2020, republicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020; e

- e o que consta dos Processos nºs ALERJ nºs 4646/2020, SEI-070002/001952/2020, SEI-120001/004235/2020, SEI-26/004/000342/2020, SEI-260005/000007/2020, SEI-260005/000010/2020, SEI-260005/000011/2020 e SEI-260009/000067/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 949.878.562,84 (novecentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterada a modalidade de aplicação do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED, no valor de R\$ 33.038.447,91 (trinta e três milhões, trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e um centavo), na forma do Anexo II.

**Art. 4º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, na forma do Anexo III.

**Art. 5º** - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

**Art. 6º** - Ficam excepcionalizados do § 3º, do art. 19, do Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes deste decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2020

**WILSON WITZEL**

| ANEXO I<br>CRÉDITO SUPLEMENTAR                            |                     |   |                    |                          |                                    |
|---|---------------------|---|--------------------|--------------------------|------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO                                      | CÓDIGOS             |   |                    | VALOR SUPLEMENTADO (R\$) | VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$) |
|   | E                   | S | F                  |                          |                                    |
|   | NATUREZA DE DESPESA |   |                    | FFR                      |                                    |
| <b>Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro</b> |                     |   |                    |                          |                                    |
| 01010.01.122.0135.2462                                    | F                   |   | 3390.00            | 100                      | 180.000.000,00                     |
| Manut das Ativid Admin e Legislat da ALERJ                |                     |   | Aplicações Diretas |                          |                                    |
| 01010.01.122.0135.2000                                    | F                   |   | 3190.00            | 100                      | 180.000.000,00                     |
| Pessoal e Encargos Sociais da ALERJ                       |                     |   | Aplicações Diretas |                          |                                    |
| <b>Subsecretaria Militar</b>                              |                     |   |                    |                          |                                    |
| 06020.06.122.0002.2660                                    | F                   |   | 3190.00            | 100                      | 1.631.140,80                       |
| Pessoal e Encargos Sociais                                |                     |   | Aplicações Diretas |                          |                                    |
| 06020.06.122.0470.4567                                    | F                   |   | 4490.00            | 100                      | 347.760,00                         |
| Reforma e Ampliação Estrutura Física SSMGSI               |                     |   | Aplicações Diretas |                          |                                    |
| 06020.06.128.0476.4565                                    | F                   |   | 3390.00            | 100                      | 85.428,00                          |
| Valorização e Capacitação dos Serv. SSMGSI                |                     |   | Aplicações Diretas |                          |                                    |
| 06020.06.181.0470.4566                                    | F                   |   | 3390.00            | 100                      | 972.556,20                         |
| Reequipamento da SSMGSI                                   |                     |   | Aplicações Diretas |                          |                                    |
| 06020.06.181.0470.4566                                    | F                   |   | 4490.00            | 100                      | 225.396,60                         |
| Reequipamento da SSMGSI                                   |                     |   | Aplicações Diretas |                          |                                    |
| <b>Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras</b>     |                     |   |                    |                          |                                    |
| 07010.15.122.0002.2016                                    | F                   |   | 4490.00            | 100                      | 10.000,00                          |
| Manut Ativid Operacionais / Administrativas               |                     |   | Aplicações Diretas |                          |                                    |
| 07010.15.122.0002.2016                                    | F                   |   | 3390.00            | 100                      | 10.000,00                          |
| Manut Ativid Operacionais / Administrativas               |                     |   | Aplicações Diretas |                          |                                    |